LEI Nº 1.015, de 19 de junho de 2018.

Autoriza o Poder Executivo a implantar assistência psicopedagógica em toda a Rede Municipal de Ensino, e determina outras providências.

A **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL** manteve a seguinte Lei nos termos do § 4º e § 5º do art. 30 da Lei Orgânica Municipal, resultante de Projeto vetado pelo Prefeito, e eu, **PRESIDENTE**, promulgo, em conformidade com o § 7º do mesmo artigo:

Art. 1º – O Poder Executivo fica autorizado a implantar Assistência Psicopedagógica com o objetivo de diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem, tendo como enfoque o educando e as instituições de educação infantil e ensino fundamental.

Art. 2º - A assistência a que se refere o art. 1º deverá ser prestada por profissional habilitado e ocorrer durante o período escolar.

Parágrafo único - O profissional psicopedagogo deverá ser portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Psicopedagodia em nível de pós-graduação, expedido por instituições devidamente autorizadas ou credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a elaboração de normas, procedimentos, planejamento e controle relacionados ao objeto desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara do Município de Pinheiral - RJ, 19 de junho de 2018; 23° ano da emancipação político-administrativa do Município.

Anderson Costa Alonso
Presidente